



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

LEI Nº. 2.553, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Araripina - CONSEA, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. LUIZ WILSON ULISSES SAMPAIO, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER que Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE ARARIPINA - CONSEA.**

Art. 2º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Araripina – CONSEA, é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo, autônomo, de parceria com a administração municipal e com a sociedade civil, com vinculação direta a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Araripina – CONSEA, tem como finalidade propor políticas, programas e ações que configurem o direito à alimentação e nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe ainda:

- I. propor as diretrizes gerais da política de segurança alimentar nutricional e de desenvolvimento sustentável, implementada pelo órgão executor e demais órgãos e entidades do Município;
- II. articular e mobilizar a sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município e Região;
- III. realizar ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional desenvolvimento sustentável;
- IV. incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- V. contribuir na integração da política municipal conjuntamente com os programas de combate à fome e a segurança alimentar instituídos pelos governos Estadual e Federal;
- VI. promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;
- VII. criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar nutricional e desenvolvimento sustentável;
- VIII. realizar a cada 2(dois) anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Araripina;
- IX. elaborar o seu regimento Interno.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Araripina – CONSEA, terá a seguinte composição:

I. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- e) 01 (um) Representante Instituto de Pesquisa estabelecido no Município.

II. REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

- a) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araripina - STR
- b) 01 (um) Representante Instituto de Ensino Superior estabelecido no Município;
- c) 01 (um) Representante da Federação das Associações Comunitárias do Município de Araripina-PE
- d) 01 (um) Representante da Pastoral da Criança;
- e) 01 (um) Representante da Associação São Vicente de Paula do Município de Araripina-PE;
- f) 01 (um) Representante de Organização Não-Governamental estabelecida no Município de Araripina-PE;
- g) 01 (um) Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- h) 01 (um) Representante de Entidade Sindical do Município de Araripina-PE;
- i) 01 (um) Representante de Associações do Município de Araripina-PE;
- j) 01 (um) Representante de Entidade de Produtores Rurais;

§ 1º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Araripina – CONSEA, contemplará todas as etapas do processo de segurança alimentar nutricional;

§ 2º – Os representantes governamentais, de sociedade civil deverão atuar ou prestar relevantes serviços no âmbito municipal em assuntos relacionados com a segurança alimentar;

§ 3º – Para cada representante efetivo haverá um representante suplente;

§ 4º – Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelas respectivas entidades e/ou eleitos.

Art. 5º – Poderão participar do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Araripina – CONSEA, observadores, representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto, sempre que a pauta constar assuntos de sua área de atuação ou a juízo de seu presidente.

§ 1º – Entre os convidados já são titulares os membros dos Conselhos Municipais de Saúde, Desenvolvimento Rural Sustentável, Educação, Assistência Social, Criança e Adolescente e Comissão Regional de Segurança Alimentar

Art. 6º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Araripina – CONSEA, terá 1(um) Presidente e 1(um) Secretário Geral, ambos eleitos dentre os seus membros natos.

Art. 7º – A competência e a forma de atuação dos conselheiros será estabelecida pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 8º – Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público e, portanto, gratuitos.

Art. 9º – Fica constituído o **FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL** com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e do combate à fome.

§ 1º – O Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional será constituído com os seguintes recursos:

- I. doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II. dotações orçamentárias;
- III. outras receitas.

§ 2º – O Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional será gerido pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável

Art. 10 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável terá dotações orçamentárias previstas em lei necessária para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua Secretaria Geral.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável poderá receber doações de entidades, instituições e demais interessados na promoção do direito à alimentação e nutrição e em combate à exclusão social.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

Luiz Wilson Ulisses Sampaio

- Prefeito Municipal